

FOTOGRAMA DA CULTURA POTIGUAR: uma análise dos 12 anos da Lei Câmara Cascudo.

Danielle Cristina Vasconcelos de Brito *
Orientação: Professor orientador: Dr. Paulo Miguez.

LISTA DE FIGURAS

1. TABELA 1 – Projetos aprovados, captados (2000 a 2012)
2. GRÁFICO 1 – Recursos captados e realizados por município (2000 a 2012).
3. GRÁFICO 2 – Divisão dos recursos por segmento (2000 a 2012).
4. GRÁFICO 3 – Artes cênicas – Recursos captados por atividade (2000 a 2012)
5. GRÁFICO 4 – Música – Recursos captados por atividade (2000 a 2012)
6. GRÁFICO 5 – Livro/feira – recursos captados por atividade (2000 a 2012)
7. GRÁFICO 6 – Gastronomia/Artesanato/Cultura Popular – recursos captados por
8. Atividade (2000 a 2012).
9. GRÁFICO 7 – Audiovisual – recursos captados por atividade (2000 a 2012)
10. GRÁFICO 8 – Artes visuais – recursos captados por atividade (2000 a 2012)
11. GRÁFICO 9 – Recursos por patrocinador

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

1. LCC – Lei Câmara Cascudo
2. FJA – Fundação José Augusto
3. SECULT – Secretaria Extraordinária da Cultura

(*) **Danielle Cristina Vasconcelos de Brito**: Bacharel em Administração de Empresas (UNICAP/PE) e Comunicação Social (UFRN); é Especialista em Gestão Cultural (MINC/URPE/FUNDAJ/FJA). Atualmente é Coordenadora Executiva do RN Criativo; Produtora cultural atuante. Coordenou espetáculos de teatro (Auto de Natal, 2000, 2001), e eventos como o Agosto da Alegria (2011 e 2012); foi membro do Conselho Municipal de Cultura (2009 a 2011); é membro da Comissão Normativa da Lei Câmara Cascudo, de 2009 até hoje. Participou dos processos de elaboração das leis de incentivo à cultura do município de Natal (1999) e da Lei Estadual de Cultura (1998). Foi também coordenadora na elaboração do Plano Estadual de Cultura, entregue à Secretaria Extraordinária de Cultura para encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do RN.

ARGUMENTO

A pesquisa em questão envolve a lei de incentivo e fomento à cultura do Estado do Rio Grande do Norte, conhecida como Lei Câmara Cascudo (LCC), criada sob o n^o 7.799, em 30 de dezembro de 1999, que diz em seu artigo 2^o e seus incisos: “Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos: I promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) Artes cênicas, plásticas e gráficas; b) Cinema e vídeo; c) Fotografia; d) Literatura; e) Música; f) Artesanato, folclore e tradições populares; g) Museus; h) Bibliotecas e arquivos, e, ainda no inciso II: promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; continuando no inciso III, promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais; e, por fim, no IV, instituir prêmios em diversas categorias.”⁹

A escolha dessa temática se justifica por envolver um assunto muito amplo, com diferentes dimensões, que permitiram trilharmos por diversos caminhos de análise, com indicativo de que seria preciso desvendar os vários significados, concepções e/ou tendências que estariam fundamentadas em determinadas opções quanto ao modo de organizar os conhecimentos contidos no escopo da lei e que até então ainda não havia sido estudada.

Pelo ineditismo da pesquisa no estado, enfrentamos muitas dificuldades para organizar os dados, mas esta sistematização pode permitir uma reelaboração crítica por parte das Instituições de Incentivo à Cultura, em torno da conhecida Lei LCC, cultivando a ideia de levá-la a uma consulta pública, como também visando atualizar as conceituações e reconceituações que apontem para a ampliação das percepções de cultura, do fazer cultural, do patrimônio, de nossas heranças culturais e atitudes, e que possam ajudar os futuros beneficiários dessa lei em nosso estado.

Daí a oportunidade e a importância de assumir esse papel na pesquisa como um grande desafio, lançando um olhar mais abrangente e realista, que ultrapassa a visão pessoal, como produtora cultural; dialogamos com autores que tratam essa temática, remetendo-nos ao pensamento de Francisco Humberto Cunha Filho (2003), Isaura

9 ANEXO I. Lei Câmara Cascudo.

Botelho (1996), Albino Rubim (2011), Boaventura Sousa Santos – quando trata de democratizar a democracia (2009), Domingos Giroletti (2005), como também para fazer os questionamentos e encontrar a melhor forma de como organizar todos esses dados, ou mesmo para produzir o fomento da pesquisa, documentação, sustentabilidade e promoção de bens culturais a que a lei se destina.

Cabe aqui reiterar que a problemática principal que norteou a formulação da pesquisa objetivou mapear os projetos aprovados e com captação realizada (total ou parcialmente) pela LCC, no período compreendido entre 2000 e 2012.

Ao longo dessa pesquisa vimos que nesses doze anos de implementação foram investidos recursos que somam mais de trinta e três milhões de reais, beneficiando os mais diversos segmentos da cultura. No entanto, ao ampliarmos nosso olhar sobre esses dados, nos deparamos com uma problemática instigante: o estado não tem sistematizado os projetos captados, como e onde esses recursos foram investidos, quais as áreas beneficiadas, a diversidade cultural contemplada, patrocinadores, a localização geográfica das ações praticadas ou mesmo se estavam em comunhão com os objetivos da lei.

Com esses dados registrados em mãos, pudemos fazer ainda uma evolução temporal dos patrocinadores e proponentes que, de certa forma são clientes assíduos dos benefícios da LCC. O que permitiu, também, aferir, quais proponentes seriam capazes de levar a cabo suas intenções, dentro das condições imaginadas em cada projeto.

Para realizar o estudo em questão, além da necessária revisão bibliográfica referente aos diversos temas, assuntos e/ou teorias para sua fundamentação, consideramos de extrema importância a análise e a compilação dos dados contidos nos arquivos dos projetos aprovados e com captação realizada, disponíveis na Fundação José Augusto (FJA), no setor da Secretaria Executiva da LCC. Na contagem geral contabilizamos duzentos e noventa projetos. Contudo, os processos disponíveis neste arquivo davam conta de apenas duzentos e sessenta e um, ficando desse modo, vinte e nove projetos indisponíveis e fora do cômputo final da pesquisa.

Entretanto, para uma análise mais detalhada, fizemos ainda uma consulta à literatura sobre o impacto das leis de incentivos nacionais e uma análise detalhada da LCC, para assim, podermos causar impacto no universo cultural do Rio Grande do Norte, distribuindo as questões norteadoras nos capítulos que farão a composição deste trabalho:

No Capítulo 1, que denominamos de *Luz*, trataremos dos sistemas

e leis de incentivo público à cultura, nos Estados Unidos, na França e no Brasil, apontado a influência do segundo, sobre o Brasil e, ainda, um panorama sobre a política de incentivo à cultura no Rio Grande do Norte.

Para o Capítulo 2, que chamamos de *Câmera*, vamos descrever a LCC e seus dispositivos, a forma de aprovação dos projetos e o tributo envolvido no mecanismo da renúncia e suas vedações.

No Capítulo 3, denominado *Ação*, apresentamos os números dos projetos gerados através da LCC, de modo geral, como também, a sua trajetória nesses doze anos. Mostramos ainda nesse mesmo capítulo, os setores culturais que foram contemplados com mais ou menos recursos, a divisão pelo território, e os maiores incentivadores e incentivados ao longo desses anos.

Nas Considerações Finais, dito aqui de *Pós Produção* mostramos um diagnóstico estatístico com os números desvendados pela pesquisa e o quadro em que estão englobado o Estado e os municípios que fazem uso do instrumento da LCC e seus dispositivos, incluindo um parecer sobre a situação dos projetos e os proponentes dos vários setores, demarcando os caminhos do incentivo através da LCC, além de apontarmos um prognóstico diferente do que está posto atualmente.

Longe de encerrarmos a discussão ou esgotarmos o assunto, este trabalho pretende ser o primeiro passo para o estudo e aperfeiçoamento dessa Lei, para que ela seja mais integrada aos anseios e expectativas da sociedade, com a participação cada vez mais efetiva de outros setores governamentais e da sociedade civil organizada ou não.

1. LUZ

A historiografia cultural contemporânea que surge a partir dos anos 1960, subsidiada pelas perspectivas abertas pela nova história, apesar de recente no mundo e ainda mais no Brasil, no campo da cultura dispõe atualmente de vários estudos e bibliografia ampliada, que nos possibilitam o entendimento do setor cultural, principalmente, no que diz respeito ao campo das políticas públicas, dentro do contexto neoliberalista em que se forjaram.

Porém, os estudos que nos interessam aqui, são os que dão conta das políticas de incentivos à cultura, no que diz respeito ao financiamento público de programas, projetos, ações e atividades, que desde a primeira década de 1990 se multiplicaram nos estados

da federação, como instrumento que viabiliza ou não, a atividade cultural no Brasil. Essa política foi francamente utilizada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, como sendo:

*(...) uma política fiscal generosa, mas extremamente adequada, pois, devido ao conhecido déficit fiscal do Estado brasileiro e das enormes carências de recursos para áreas percebidas socialmente como mais prioritárias, as empresas privadas são convidadas a se associarem ao governo federal e aos produtores culturais para garantirem o desenvolvimento da cultura.*¹⁰

Os debates sobre a palavra “cultura” são sempre muito intensos e sua etimologia está sempre vinculada a conteúdos afetivos tão fortes e tão polêmicos, que o debate surge antes da explicação, como teoriza LAURENT (2009, p.13).

Para Isaura Botelho (1997. p.10) a cultura na visão antropológica é produzida assim:

[...] através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas. Desta forma, cada indivíduo ergue à sua volta, e em função de determinações de tipo diverso, pequenos mundos de sentido que lhe permitem uma relativa estabilidade.

Por fim, a autora diz ainda que a dimensão sociológica “um circuito organizacional, cuja complexidade faz dela, geralmente, o foco de atenção das políticas culturais, deixando o plano antropológico relegado simplesmente ao discurso”.

Para falar de incentivo à cultura, refletimos sobre o estrito vínculo entre o mecenato e o poder, que sofre um processo de ruptura no período da chamada primeira Revolução Industrial, principalmente, nos Estados Unidos, com o surgimento das grandes fortunas atreladas a uma legislação liberal que propicia e estimula o mecenato de indivíduos.

Assim, os incentivos culturais, naquele país, são conduzidos até hoje, com a presença forte do estado, e um apoio institucional que seguem orientação e decisão da pessoa física contribuinte, no qual o estado não é um mero regulador. É essa política que vem a influenciar

10 BOTELHO, Isaura e ALVAREZ, José Álvaro. Modelos de financiamento da cultura. São Paulo: FUNARTE. 1997, 10 p.

outros países na formulação de mecanismos de financiamento à cultura, que necessariamente, não seguiram o modelo americano na sua essência e práticas.

Influenciada pela legislação americana, foi nos anos 1960 que é marcada a “invenção” das políticas públicas no campo da cultura na França, em cuja república do general De Gaulle foi impulsionada. Embora, a tradição francesa de apoio às artes venha de longe:

Na França o apoio às artes remonta ao tempo das Monarquias, no nascimento do Estado francês. Nenhum desses abriu mão de ter sua marca cultural, todos os príncipes fizeram questão de deixar sua presença, seja na arquitetura, nas artes plásticas ou no mobiliário. Mesmo no período da Revolução Francesa em 1879, e depois do período Napoleônico, o apoio às artes foi comum aos governos¹¹.

O que conferiu a este país um *status* diferenciado aos demais, tanto na Europa como fora dela, marcando o estado não apenas como regulador da atividade, como também articulador.

A primeira lei de mecenato francesa foi promulgada em 1987, permitia o financiamento pelas empresas, com dedução no imposto de renda, podendo ser utilizada com fins comunicativos e relações públicas, tanto no âmbito da empresa ou mesmo fora dela. Transformou-se, portanto, numa nova via de financiamento público da cultura. Essa lei se transformou no terceiro setor forte, mas não implicou em diminuição do orçamento do Ministério da Cultura que, em 1996 era três vezes maior do que os recursos destinados ao mecenato.

Com as alterações na Lei do Mecenato francês em 1990, as deduções puderam acontecer de duas maneiras: por doações, sem contrapartida, que são repassadas a organismos de interesse público, ou categorias de organismos de utilidade pública, reconhecidas pelos conselhos de estado, com deduções no faturamento. Sendo que no primeiro caso, o índice de dedução é menor que na segunda.

No caso do Brasil, existe uma verdade indelével sobre as políticas públicas de cultura: foram nos períodos de exceção que marcaram a pujança dos setores produtivos e institucionais da cultura brasileira em boa parte do século XX.

O primeiro momento importante foi com o Estado Novo, em

11 KACED, Jean-Yves em BOTELHO, Isaura e ALVAREZ, José Álvaro. Modelos de financiamento da cultura. São Paulo: FUNARTE. 1997, 51 p.

1930, sob o comando de Getúlio Vargas, embora frágil e marcado pela decadência do ciclo rural e oligárquico e pelo surto industrial iniciado no século XVIII na Inglaterra. Foi durante o período de 1934-1945, com Gustavo Capanema à frente do Ministério da Educação e Saúde, criado por Getúlio, que se institucionalizam os primeiros órgãos de serviços da cultura brasileira: Instituto Nacional do Livro, o Serviço Nacional de Teatro, o Instituto Nacional de Cinema Educativo e o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.

O outro período de impulso à cultura brasileira foi no regime militar. O conceito de nação e integração nacional foi determinante para os militares. De maneira que o Governo passa a ter um controle essencialmente marcante na educação e no social, voltado para um pensamento desenvolvimentista, no qual todo o Brasil fosse economicamente forte nas cinco regiões:

Criou-se, também, nesse mesmo período, a Empresa Brasileira de Filme (EMBRASILFILME), A Fundação Nacional das Artes (FUNARTE), a Fundação Pró-Memória, o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), o Conselho Nacional do Cinema (Concine), e redefiniu-se o papel do SPHAN, passando a chamar-se IPHAN. Importantes programas de desenvolvimento de políticas culturais foram implementados, como o Programa de Ação Cultural e a Política Nacional de Cultura, o Conselho Nacional do Turismo, o Ministério das Telecomunicações, a Telebrás e a Radiobrás, o Departamento de Assuntos Culturais do MEC e o Conselho Nacional de Direito Autoral.¹²

O regime militar foi ainda responsável pelo Plano Nacional de Cultura (PNC), lançado em 1975 pelo Ministério da Educação, na gestão de Ney Braga. Esse plano fazia parte de um projeto maior que era mostrar ao mundo o Brasil, fortalecendo os laços identitários, promovendo a indústria cultural no território brasileiro.

Com a abertura política e a eleição de Tancredo Neves, em 1984, o país passaria por reformas institucionais marcantes, tanto nas instituições políticas, como no campo da cultura. No campo político, assume a Presidência da República o maranhense José Sarney, em substituição ao presidente eleito Tancredo Neves, que falece antes de tomar posse.

Aqueles anos marcaram o ambiente mundial que se encontrava

12 SANTOS, Adalberto. Tradições populares e resistências culturais – Políticas públicas em perspectiva comparada. SALVADOR: EDUFBA, 2011. 127 p.

impregnado pelo sentimento da “globalização”. Assim como em outros setores institucionais, a gestão da cultura começa a migrar das autoridades políticas para o controle do capital privado. É nesse contexto que foi criada uma pasta exclusiva, o “Ministério da Cultura”, num Brasil “pós-milagre”, em profunda recessão e ressaca dos anos ditatoriais.

O então presidente José Sarney havia anteriormente apresentado ao Congresso Nacional, um projeto de Lei de incentivo à cultura. Só vindo a ser promulgada em 1986, já tendo Sarney como Presidente da República. Essa lei ficou conhecida como Lei Sarney. Naquele momento o Estado deixa de atuar diretamente na cultura, que começa a receber os recursos da iniciativa privada, via renúncia fiscal. O Estado, por sua vez, passa a ser um regulador e facilitador, cabendo ao mercado, o papel de mecenas, passando a definir os ritmos da produção cultural brasileira.

No governo Collor (1990-1994), novas mudanças alteram o cenário cultural brasileiro, um verdadeiro desmonte das instituições públicas “que vinham construindo um trabalho respeitável em nível nacional”¹³. Isso vem a culminar com a extinção do Ministério da Cultura, rebaixado à Secretaria de Cultura.

No âmbito das mudanças gerais, a Lei Sarney é substituída pela Lei Rouanet (1991), com diferenças, no que “se refere aos procedimentos de avaliação. Se antes não se estabelecia um critério mais rigoroso de análise das propostas, a Lei Rouanet introduziu o procedimento de aprovação prévia (...)”¹⁴. No ano seguinte, com o *impeachment* do presidente Collor, seu vice Itamar Franco é conduzido à Presidência do país e reinstala o Ministério da Cultura.

Os dois governos do paulista Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foram baseados em uma grande reforma do Estado: a privatização de setores produtivos, que passam para a batuta da iniciativa privada. Tornando o Estado um mero articulador e regulador desses setores.

Um novo papel é redesenhado para as políticas públicas culturais no governo de Luís Inácio Lula da Silva (2002-2010), recolocando o Estado como responsável pela cultura, não mais como mero regulador. Os setores produtivos foram relocados como co-responsáveis, trazendo

13 BOTELHO, Isaura e ALVAREZ, José Álvaro. Modelos de financiamento da cultura. São Paulo: FUNARTE. 1997, 99 p.

14 SANTOS, Adalberto. Tradições populares e resistências culturais – Políticas públicas em perspectiva comparada. SALVADOR: EDUFBA, 2011. 134 p.

para o diálogo grupos não-hegemônicos na gestão da cultura, pondo em prática a ampliação que a Constituição Federal de 1988 permite, garantindo completa liberdade de expressão e os direitos culturais.

Em se tratando do Rio Grande do Norte, a primeira tentativa de uma política pública de cultura data de 06 de agosto de 1900, quando foi promulgada a Lei de nº 145, durante o governo de Alberto de Albuquerque Maranhão, que garantia a publicação de obras literárias ou científicas de reconhecido interesse do Rio Grande do Norte, e, sob os auspícios desta Lei são publicados os livros: “História que o tempo leva”, segundo livro de Luís da Câmara Cascudo, publicado pela editora Monteiro Lobato, lançando o escritor em todo o Território Nacional; a “Antologia poética – de Ezequiel Wanderley”, primeira antologia poética editada no Estado.

Somente em 1994, no município de Natal, se inicia um processo de discussão para elaboração de uma lei de incentivo à cultura, com a participação da sociedade civil. Em 1996, é instituído o PROFINC (Programa de Financiamento à Cultura), na administração do Prefeito Aldo Tinoco Filho, fruto do trabalho do vereador Fernando Mineiro e inspirada em outras leis já existentes em outros estados do Brasil, sendo Natal a segunda capital brasileira a ter uma lei municipal de incentivo à cultura.

Contudo, no início de 1997, o PROFINC sofre um revés. De surpresa, a então prefeita de Natal, Wilma de Faria, interrompe o programa e envia para a Câmara dos Vereadores uma nova Lei de Incentivo à Cultura, que é chamada de Djalma Maranhão institucionalizada pelo Decreto-lei nº 4.838 de 09 de julho de 1997, que substituiu o PROFINC. Diferentemente da anterior, essa nova Lei não foi discutida com os artistas e produtores de cultura da cidade do Natal. O município do Natal também promulga o Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), Decreto-lei nº 4.522, de 5 de janeiro de 1994, regulamentado em 2008 e em pleno funcionamento, apesar de sua dotação orçamentária ínfima.

Correndo atrás do tempo perdido, o Estado cria sua lei de incentivo à cultura, batizada de Lei Câmara Cascudo - promulgada nos últimos dias de dezembro de 1999, sob o número 7.799. Com características e vícios comuns às leis de incentivo do Brasil. Observamos na nossa Lei desvios comuns aos outros estados. Por exemplo: o marketing das empresas determina onde serão aplicados os valores da renúncia fiscal do Estado para a cultura.

Apesar de, e por conta desses avanços e da centralização das

decisões estarem nas mãos das empresas, é que as leis de incentivos estão na agenda de discussão. Em estudos críticos sobre financiamento à cultura a professora Isaura Botelho, em seminário realizado Ministério da Cultura, nos idos de 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, já dizia:

*A partir dos anos 80, verificou-se uma tendência mundial de diminuição dos orçamentos governamentais para a cultura em função da crise econômica (...). Em função dessa diminuição dos recursos públicos, governos que não tinham legislação de benefícios fiscais para a cultura, começaram a se utilizar deste mecanismo, como forma de compensar o empobrecimento de um setor que, sabemos, é geralmente periférico no conjunto das políticas governamentais.*¹⁵

Do mesmo modo analisa Albino Rubim, refletindo sobre o Estado neoliberal e sua apatia ao político, o que provoca rupturas no campo cultural e permite ao mercado regular a sociedade:

*A predominância desta lógica corrói o poder de atuação do Estado, que praticamente abdica de deliberar e realizar políticas culturais, e potencializa a intervenção do mercado (...) O Estado brasileiro transforma-se em um mero repassador de recursos também no campo cultural. Qualquer outra intervenção sua é prontamente contestada e taxada de dirigismo cultural pelos setores sociais hegemônicos.*¹⁶

Um outro aspecto a ser considerado é o desenvolvimento econômico e a centralidade da cultura no planejamento de políticas públicas, à medida que a economia vai se deslocando na direção dos serviços, mais e mais importante se torna a produção de bens e serviços simbólico-culturais como fonte de produção de riquezas materiais.¹⁷

(...) com o foco no Brasil, outra questão central é, certamente, o financiamento da cultura. Aqui, o ponto-chave é compreendermos que o modelo atual, baseado quase que exclusivamente em incentivos fiscais, não é favorável à diversidade cultural brasileira e que deve ser o Estado, de

15 BOTELHO, Isaura, ALVAREZ, José Álvaro. Modelos de financiamento da cultura. São Paulo: FUNARTE. 1997, 85 p.

16 RUBIM, Albino. BARBALHO, Alexandre, CALABRE, Lia, MIGUEZ, Paulo, ROCHA, Renata (Org.). Cultura e desenvolvimento: perspectivas políticas e econômicas. Salvador: 2011, 19P.

17 MIGUEZ, Paulo. A economia da cultura. Revista Letras, Ano IV, n° 45. Belo Horizonte: 2001, 6p.

*forma direta, o grande protagonista do financiamento da cultura.*¹⁸

Outros estudos já datam do ano de 2005, feitos pela Fundação João Pinheiro, sobre a lei mineira de 1997, intitulado “Prestando Conta aos Mineiros: Avaliação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura”, que cumpriu o papel de avaliar aquela lei estadual, criada em momento da crise fiscal brasileira, e utilizada até hoje como mecanismo de fomento e consolidação¹⁹ e por consequência nos estados e municípios.

E, sob o ponto de vista da produção cultural no Estado e de sua capilaridade territorial, exerceu assim, uma função articuladora na perspectiva de estabelecer relações mais compreensivas e pensar que:

*(...) conciliar os investimentos feitos no campo cultural e respeitar sua função social será sempre um desafio. Esse equilíbrio, difícil, seria fruto do amadurecimento da política cultural, do governante, do próprio setor e dos agentes envolvidos: o patrocinador e o artista. Todos precisam ter em mente a natureza da cultura, o papel primordial do Estado e o fato de que os agentes culturais produzem cultura em nome da sociedade e para ela, porque cultura é sua expressão e identidade. A sociedade deverá ser beneficiária última do que se produz nesse campo, e a diversidade cultural é uma questão a ser contemplada, respeitada e incentivada.*²⁰

Também, o trabalho do professor Humberto Cunha Filho, também de 2003, “Análise da concepção, estrutura e funcionamento da Lei Jereissati” que incentiva as artes no estado do Ceará. E Concluiu que o “ICMS é o imposto adequado para dar suporte a uma política de renúncia fiscal em favor da cultura, em virtude da grande quantidade de recursos e de contribuintes”²¹.

Portanto, o trabalho faz uma reflexão da lei no Rio Grande do Norte, tendo como suporte os vários estudos existentes sobre o assunto, pretende-se com o trabalho, avaliar os números envolvidos na

18 IDEM, 7p.

19 GIROLETTI, Domingos e GIROLETTI, Juliana. Política de incentivo à cultura do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://intranet.uemg.br/comunicacao/arquivos/PubLocal8P20120619112204.pdf>. Acesso em: 30/05/2012, 83 p.

20 GIROLETTI, Domingos e GIROLETTI, Juliana. Política de incentivo à cultura do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://intranet.uemg.br/comunicacao/arquivos/PubLocal8P20120619112204.pdf>. Acesso em: 30/05/2012, 85 p.

21 FILHO CUNHA, José Humberto. Análise e Concepção, Estrutura e Funcionamento da Lei “Jereissati”. SOBRAL: Casa de Cultura, 2002.

pesquisa, mapear até onde os tentáculos da LCC alcança, bem como proporcionar uma reflexão sobre esse instrumento de política pública.

2. CÂMERA

Faz-se necessário registrar que nos últimos doze anos a Lei Câmara Cascudo, sob o número 7.799 de 29 de dezembro de 1999, foi o único instrumento que ditou regras e normas para os incentivos às artes no âmbito estadual. Apesar, dos direitos na Constituição norterio-grandense, que prevê a proteção, o incentivo, o conhecimento e o fomento, como relatamos a seguir:

“Tratando do título VII, Seção II, exclusiva da Cultura, dos artigos 143 ao 145, com seus respectivos parágrafos. O artigo 143, cujos direitos culturais são garantidos, seus parágrafos garantem direito à diversidade; já o artigo 144, diz que os bens materiais e imateriais são “tomados, individualmente ou em conjunto portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade norterio-grandense”. Note-se que, neste ponto, são considerados patrimônio cultural estadual. Seus incisos I e II tratam da dimensão, novamente, antropológica da cultura, pois protege as formas de expressão e os modos de criar do povo potiguar. O inciso V se refere ao patrimônio cultural, e às possíveis formas de proteção, seja por meio de inventário, registro, vigilância e tombamento. E ainda prevê a desapropriação. Ainda estabelece o incentivo para a produção, conhecimento e o fomento às atividades culturais, através de lei complementar e fundo de incentivo”.²²(BRITO, 2012)

Portanto, a Constituição Potiguar reflete os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, o que não resultou em programas, ações para apoio e desenvolvimento do setor cultural do Estado. E na primeira década dos anos 2000, o que se teve como instrumento de política pública foi a LCC.

Posto isto, vamos estabelecer tópicos importantes dessa Lei e um quadro geral sobre o beneficiamento público à cultura, via renúncia fiscal, para compreender até onde seus benefícios conseguem alcançar.

²² BRITO, DANIELLE. Um elefante sem memória? Anotações sobre a Constituição do Rio Grande do Norte. Universidade Rural Federal de Pernambuco, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério da Cultura, 2012. Trabalho para a disciplina Direitos Culturais, do Professor Humberto Cunha Filho.

2.1. O TRIBUTO E SUAS VEDAÇÕES

A Lei Câmara Cascudo aprovou mais de hum mil e trezentos projetos e entre esses apenas duzentos e sessenta e um tiveram recursos captados para a sua realização. Vale aqui ressaltar que nem todos os projetos receberam os recursos totais pretendidos e alguns tiveram que readaptar-se aos valores captados.

Como outras leis estaduais, a LCC tem como “moeda” de incentivo, a isenção do ICMS, que trata das operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, que é da competência dos Estados e do Distrito Federal fazer essa cobrança, mesmo existindo em seu regulamento uma ressalva que trata da substituição tributária²³ e seus contribuintes, que não estão inseridos no processo de beneficiamento da cultura, provocando uma grande redução no número de contribuintes com capacidade de aportar recursos aos projetos.

Com isso fica vedado para os débitos relativos à Dívida Ativa, diferentemente do Programa de Djalma Maranhão, Decreto-lei n° 4.838 de 9 de julho de 1997²⁴ do município do Natal e seu regulamento de n° 8.749 de 5 de junho de 2009, que trata do Incentivo Fiscal e suas vedações, dando inclusive, um percentual maior para os débitos vencidos, como relatados a seguir: “Capítulo V – Do incentivo fiscal, Seção II - Do Abatimento, Art. 14. Incentivador que apoiar projetos poderá abater até o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do ISS e/ou do IPTU vencidos e 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ISS ou do IPTU vencidos”.

Dessa forma, o apoio vai acontecer através de patrocínio, pois ela só apoia 80% do valor total do projeto e não autoriza o mecenato.

23 Ver CUNHA FILHO, Humberto. Análise da Concepção, Estrutura e Funcionamento da “Lei Jereissati”. Ceará. Editora Sobras, 2202. Ver VIANA NETO, Mattheus. A lei Complementar n° 87/96 Interpretada. São Paulo: LED – Editora de Direito Ltda, 1997. Este autor explica e classifica, com riqueza de detalhes, a substituição tributária (p.83-90). Uma justificativa para a exclusão dos produtos (ou pessoas) tributados, com base na substituição tributária, na possibilidade de apoiar a cultura, reside no fato de que, neste caso, a arrecadação não está consolidada, podendo haver devolução ao contribuinte, por parte do Estado, de todo ou de parte do tributo recolhido por essa sistemática.

24 Regulamento do Programa Djalma Maranhão. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=176273>. Acesso: 30/10/2012.

2.2. CAMINHOS DO PROJETO

Os projetos postulantes a beneficiários da LCC são encaminhados à Secretaria Executiva da LCC, no período de abril a sete de setembro de cada ano. No último ano, a Secretária Extraordinária de Cultura do RN abriu as inscrições através de edital.²⁵

Porém, continua cabendo à Secretaria Executiva protocolar os projetos, analisar os documentos acostados, marcar reunião dos membros da comissão normativa da LCC, encaminhar diligências, emitir Certificado de Incentivo, receber produtos gerados, receber prestação de contas, encaminhar para verificação da prestação de contas, participar das reuniões e lavrar as atas da comissão e suas decisões, além de solicitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

2.3. COMISSÃO GERENCIADORA

Em síntese os projetos são analisados pela Comissão Normativa da LCC, composta por nove membros: a) quatro representantes das categorias da sociedade civil organizada, b) cinco representantes nomeados de livre escolha pelo Poder Executivo. A sua presidência cabe ao Diretor-geral da Fundação José Augusto (órgão legalmente responsável, até então, como gestor da cultura no Estado).

Ao representante da Secretaria de Tributação do Estado (SET), escolhido pelo poder executivo, o regulamento dita instruções específicas:

Do representante da SET na comissão. Art. 12. Ao representante da SET na Comissão Gerenciadora caberá verificar a situação fiscal do Patrocinador devendo: I - se em situação regular: a) verificar a existência de saldo de recursos necessários à utilização como incentivo fiscal, respeitado o limite anual fixado, em Decreto, pelo Governador do Estado; b) abater do saldo existente o valor do incentivo destinado ao Projeto aprovado pela Comissão; c) emitir parecer formal indicando a existência de saldo capaz de suportar a utilização do benefício e a regularidade do Patrocinador; d) levar o Processo ao Secretário de Tributação para decisão sobre a habilitação do Patrocinador; e) devolver o Processo à Secretaria Executiva para os fins previstos na alínea "b", inciso V do Art. 5.º deste Regulamento. II - se em situação irregular: a) emitir

25 ANEXO II – Edital LCC de 2012. Diário Oficial do Estado.

parecer formal indicando a existência de impedimento da participação do Patrocinador; b) levar o processo à decisão do Secretário de Tributação; c) devolver o processo à Secretaria Executiva para os fins previstos na alínea “a”, inciso V do Art.5.º deste Regulamento. Parágrafo único. Do despacho do Secretário de Tributação, negando a habilitação do Patrocinador, caberá recurso interposto perante a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, a conta do conhecimento pelo Proponente da decisão denegatória.

2.4. DOS SETORES CULTURAIS

O regulamento da LCC trata amiúde das áreas da cultura a serem beneficiadas por ela, cabendo observar que, prioritariamente, dentro dos projetos deverão contemplar recursos materiais e humanos do Estado do Rio Grande do Norte e o lançamento do produto deve ocorrer primeiro em território potiguar.

Além das artes cênicas (teatro, dança, circo), fotografia, cinema, vídeo, cultura popular, música, artesanato, bibliotecas, museus e arquivos, a LCC tem um leque bastante expansivo quando se trata de apoiar projetos que visem à pesquisa, à construção de bens móveis de interesse relevante público, sua restauração e manutenção de espaços.

Outra área importante para a LCC é voltada para o quesito educação, pois, através dela é possível o desenvolvimento de projetos com o objetivo de realizar campanhas de difusão e preservação de bens culturais, possibilitando a criação de prêmios para as áreas citadas acima.

2.5. PUBLICIZAÇÃO

O projeto realizado deverá obedecer ao Manual de Identidade da LCC, além de apresentar à Secretaria Executiva a arte final dos produtos que serão veiculados com a sua chancela. Devendo, para tanto, inserir os logotipos e logomarcas da lei e do Estado do RN, além da obrigatoriedade de sua citação no discurso do apresentador do projeto, tanto em entrevista, e na mídia impressa, como nos meios eletrônicos utilizados para promoção e publicização do projeto.

2.6. O INCENTIVO

Os contribuintes que estão aptos a receber o incentivo da Lei, podem deduzir até 2% (dois por cento) do imposto devido aos projetos aprovados, pela comissão gerenciadora da LCC, sendo que esse valor vai até 80% (oitenta por cento) do ICMS a recolher, e os 20% (vinte por cento) para o projeto incentivado sai dos recursos próprios do patrocinador, em cheque, ou em mercadorias que possam ser comprovadas.

2.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os projetos aprovados e com recursos captados e realizados devem prestar contas do investimento feito, seja em produto, como também na prestação de contas propriamente dita, que são todos os recibos, notas fiscais, depósitos e pagamentos efetuados em prol do projeto, além do produto, ou percentual, se forem livros, CD, DVD, ingressos de shows e espetáculos, etc.

A entrega dessa documentação na Secretaria Executiva, não significa o arquivamento do processo. Atualmente, aquele setor faz uma conferência dos documentos recebidos, mas, os processos não seguem para outros setores responsáveis pela auditoria dos recursos do erário e nem mesmo a fiscalização, do Estado, prevista em lei, durante a fase de implementação dos projetos.

Por isso, a prestação de contas está resumida à papelada que se entrega ao fim do projeto, para que os proponentes possam estar aptos a inscreverem novos projetos e novos financiamentos, pois no ato de entrega da papelada o proponente fica quite com a Secretaria e, em tese, com a LCC.

O regulamento diz a condição para que os beneficiários cumpram com os ditos da Lei quanto à inscrição de novos projetos, pois no capítulo II, os parágrafos 9 e 10 estabelecem que ao desejarem pleitear uma nova aprovação deverão, no ato dessa nova inscrição, fazer uma prestação parcial de contas. Já no primeiro e no segundo parágrafo está previsto que, se forem projetos calendarizados, deverão estar com a prestação de contas realizadas, mesmo que no novo projeto esteja em nome de outro proponente, o que na prática isso não acontece.

3. AÇÃO

Para chegar ao universo dos projetos atendidos pela LCC nos seus doze anos de vigência, fizemos a contagem de todos os projetos aprovados, chegando ao total de hum mil trezentos e dezenove e entre esses, apenas duzentos e sessenta e um projetos conseguiram captar recursos usando os dispositivos da lei, esses foram os dados confirmados pela pesquisa.

Esses arquivos não estão sistematizados, ou seja, o que existem são arquivos “físicos”, distribuídos assim:

- arquivo projetos reprovados;
- arquivo projetos em diligência;
- arquivo projetos aprovados e sem captação realizada;
- arquivo projetos captados e
- arquivo prestação de contas.

Para a pesquisa, utilizamos os números dos projetos aprovados e o arquivo de **projetos captados**, pois esse arquivo atende ao escopo do trabalho proposto.

A partir desses arquivos colocamos em prática o que seria conhecer e reconhecer os projetos incentivados pela lei de 2000 a 2012 (aqui, levados em consideração os projetos com captação processada até o dia 31 de outubro de 2012, cujos registros foram feitos durante a pesquisa.

Cada projeto recebe um número de protocolo, assim que é recebido pela Secretaria Executiva. As caixas contendo os arquivos são identificadas com número do processo e ano. A seguir todos são arquivados com sua memória: cópia do projeto original, diligências (se for o caso), documentos do proponente (currículo e portfólio), certificado de incentivo e projetos arquitetônicos, quando o projeto exige.

Os documentos que dão conta de quanto de dinheiro foi autorizado ao projeto se configura no Certificado de Incentivo (nome, data, período de validade) e valor de captação; a ficha cadastral do patrocinador (e seus documentos); termo de compromisso (entre proponente e empresa) e o parecer – emitido pela SET, que dá legalidade à transferência de recursos do imposto devido ao Estado para projetos, passando no momento do depósito à administração privada dos recursos.

Não existe um limite mínimo para que o proponente possa sacar o dinheiro - depositado em conta específica para tal - ou seja, a partir

do primeiro depósito é possível movimentar os recursos, desde que seja em benefício do projeto em questão.

Alguns projetos percorreram todo o processo desde a inscrição, passando por diligência até o parecer emitido pela SET, que, juntamente com o termo de compromisso, configura a relação incentivador e incentivado. Mas, durante a pesquisa verificamos que mesmo após tudo isso, por algum motivo, o patrocínio não foi efetuado, ou seja, a empresa não fez o depósito legal que acertou. Esses projetos, no entanto, não foram considerados, pois o saldo continuava em zero, o que não foi primordial para a pesquisa, naquele momento, sabermos os reais motivos da não conclusão da transferência dos recursos pactuados. No entanto, consideramos todos os procedimentos, mesmo até os que receberam em conta um valor pequeno, em relação ao total orçado.

3.1. Números Gerais

No âmbito da lei e de acordo com os registros disponíveis no arquivo de **projetos captados** na pesquisa de verificação de campo, chegamos ao número de hum mil trezentos e dezanove projetos aprovados, sendo que o maior número foi no ano de 2003, com cento e setenta e quatro projetos; ficando com 2007 o menor número, cinquenta e cinco projetos. No primeiro ano de vigência da Lei o número de projetos aprovados foi de cento e sete.

O número de projetos aprovados no ano de 2012 não foi incorporado a tabulação, uma vez que o resultado do Edital não foi publicado. A não inclusão dessa informação não interfere no objeto da pesquisa, já que nossos alvos são os projetos **aprovados e captados**, que normalmente passam de um ano para o outro, ou até mesmo são aprovados num ano e só começam a captar no ano seguinte, pois o prazo de validade do certificado de incentivo permite renovação por até mais um ano. Sendo assim, o ano de 2012 será computado com os projetos aprovados em 2011.

Do universo de hum mil trezentos e dezanove projetos aprovados, o número de projetos com captação, realizada total ou parcial, chega a duzentos e noventa. Mas, nos arquivos só foi possível registrar e compilar duzentos e sessenta e um projetos, tendo em vista a não localização dos vinte e nove projetos restantes naquele arquivo, que não estavam junto aos demais. Sendo assim, não serão considerados no cômputo final da pesquisa.

O ano de 2000 foi o que ficou com o menor índice de projetos incentivados, não passando dos R\$ 407.491,56 (quatrocentos e sete

mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) e correspondem a cinco projetos.

Os recursos da renúncia fiscal, baseados nos registros do arquivo de projetos captados disponível na FJA/Secretaria Executiva da LCC foram de R\$ 33.230.309,08 (trinta e três milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e nove reais e oito centavos), e os recursos da iniciativa privada somaram R\$ 6.646.061,81 (seis milhões, seiscentos quarenta e seis mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 39.876.637,89 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

TABELA 1 – Projetos aprovados e captados (2000 a 2012)

ANO	PROJETOS	PROJETOS	VALOR
	APROVADOS	CAPTADOS	CAPTADO
2000	107	5	407.491,56
2001	124	18	1.691.818,50
2002	108	15	2.953.647,26
2003	174	14	1.231.800,37
2004	114	26	3.245.793,40
2005	134	17	3.063.357,61
2006	165	19	2.774.286,23
2007	55	29	3.758.182,28
2008	97	33	3.918.218,91
2009	80	26	2.951.553,90
2010	71	23	2.262.448,06
2011	90	22	3.362.971,00
2012*	0	14	1.608.740,00
TOTAL	1319	261	33.230.309,08

Fonte: Arquivo Projetos aprovados e captados da FJA

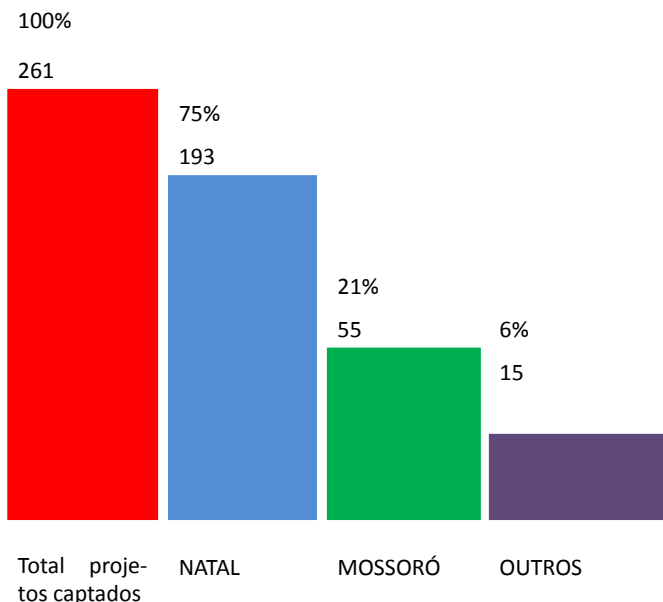
3.2. Divisão dos recursos por setor e território

A capital do estado, Natal, faz a retenção da maior fatia 74% (setenta e quatro por cento) dos recursos. Os demais municípios ficam com 26% (vinte e seis por cento). Deste percentual Mossoró fica com 20% e os 6% restantes são distribuídos para Caicó, Macau, Martins, Parnamirim e

Açu. Ou seja, os demais cento e sessenta e um municípios do Estado do Rio Grande do Norte não conseguiram aprovar e captar projetos, dentro do escopo da LCC; isso significa dizer que os incentivos atingiram 3,5% dos municípios.

O gráfico seguinte mostra a quantidade de projetos aprovados e que foram realizados nos municípios, independente do domicílio do proponente.

Gráfico 1 - Recursos captados e realizados por município (2000 a 2012)

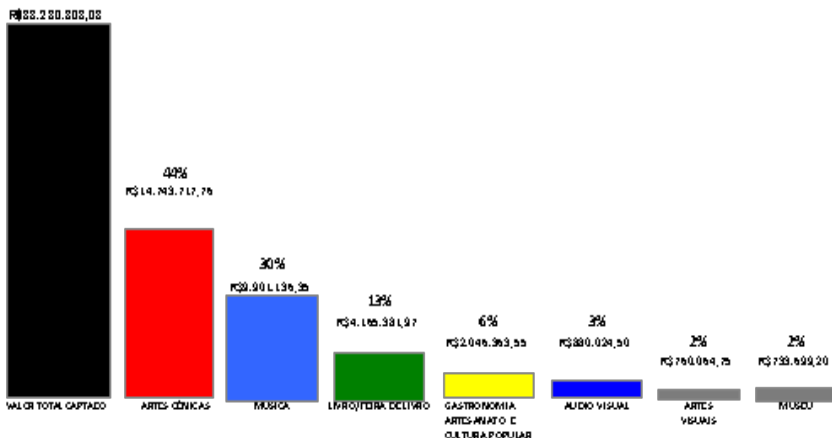


Fonte: Arquivos projetos aprovados e captados (FJA)

Na divisão mais detalhada desses percentuais vimos que as Artes cênicas (teatro, dança e circo) detêm a maioria dos recursos, seguindo pelo segmento Música, Livros/Feira de livro e Bibliotecas ocupando o terceiro melhor segmento. O segmento de pior desempenho ficou para a Cultura Popular.

Estes números são uma reprodução dos números da Lei Roaunet, tanto no que diz respeito aos segmentos que mais captam recursos, bem como na distribuição pelas regiões do Brasil, onde o Sudeste fica sempre com a maior fatia (75%) com relação ao Plano Federal, assim como Natal responde por 73% dos recursos da LCC, no Plano Estadual.

GRÁFICO 2 - DIVISÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO (2000 a 2012)



Fonte: Arquivos de projetos aprovados e cancelados (FJA)

3.3. Artes Cênicas

O segmento Artes Cênicas (teatro, dança e circo) foi o que teve mais projetos aprovados, totalizando noventa e três projetos, o que representa 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores destinados da renúncia do erário para esse setor, ficando com o maior valor de incentivos R\$ 14.743.717,76 (catorze milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

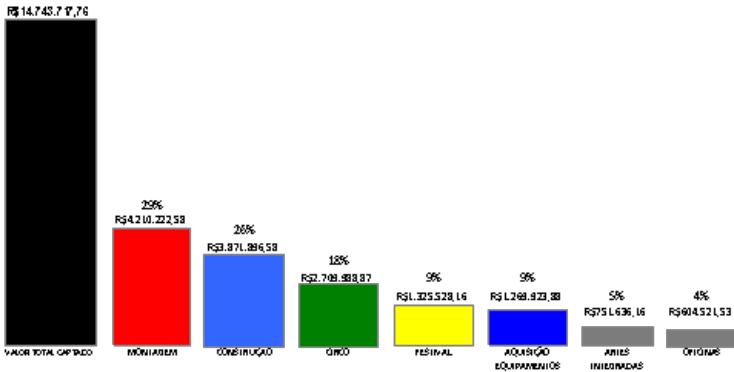
Para termos uma visão geral dentro do gráfico, dividimos o setor em segmentos, tendo como base o objetivo dos projetos tabulados, dentro dos seguintes itens:

- a) teatro/dança montagem;
- b) oficinas;
- c) circo;
- d) artes integradas;
- e) aquisição de bens;
- f) construção /reforma /restauração.

Para uma maior compreensão do gráfico ressaltamos que o item Circo aparece em um único item, haja vista que os projetos apresentados para esse segmento não se tratavam do que conhecemos como circo em seu conceito e envolvimento com outras variantes artísticas, mas, circo em função do espaço cênico, e isso não significa dizer investimentos exclusivos àquele segmento, apesar de considerá-

lo como artes integradas; diante do percentual de 18% do valor total, achamos por bem deixarmos os dados isolados.

GRÁFICO 3 - Artes Cênicas- Recursos captados por atividade (2000 a 2012)



FORNTE: ANUÁRIO DE INQUÉRITO A PROJETOS E CAPTAÇÃO (EJA)

3.4. Música

O segmento da música foi o segundo no número de projetos aprovados e com captação realizada, totalizando setenta e sete projetos ao todo, com recursos de R\$ 9.901.136,35 (nove milhões, novecentos e um mil, cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) e a maioria dos projetos foram realizados na capital do estado.

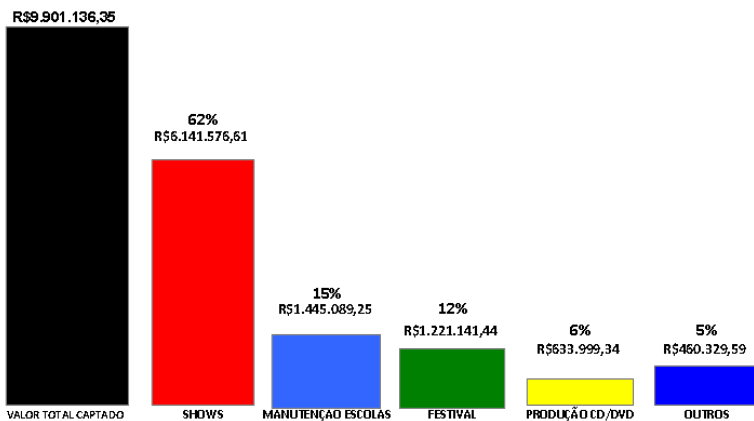
A divisão dos recursos para a música é mostrada assim:

- a) shows;
- b) produção CD/DVD;
- c) festival/concurso;
- d) manutenção de escolas;
- e) outros (projetos circulação, recital).

Dessa forma os números comprovam que foram em shows que os recursos da renúncia fiscal mais tiveram aplicação, respondendo por 62% do valor total.

Na manutenção também constatamos que alcançamos bons índices, havendo um decréscimo nos últimos anos, o que necessariamente, não significa afirmar que aquelas escolas/oficinas tenham se libertado da LCC, mas aponta para outras vias de financiamento para seus projetos.

GRÁFICO 4 - Música - Recursos captados por atividade (2000 a 2012)



FONTE: Arquivos de projetos aprovados e captados (FJA)

3.5. Publicação e feira de livro

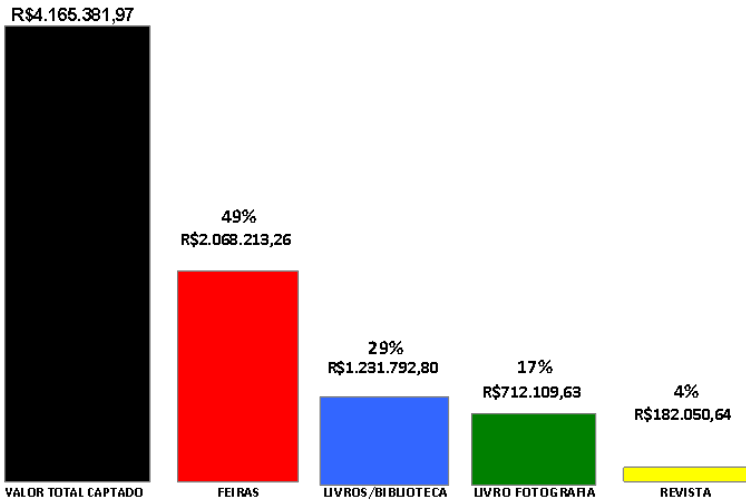
Nos doze anos, quarenta e quatro projetos foram contemplados neste segmento. Registrou-se um único projeto para biblioteca virtual, que disponibiliza acervos de história.

As feiras de livros aparecem como os projetos mais volumosos; a edição de livro ainda é tímida; os livros de fotografia são os mais incentivados, ficando com 17% dos recursos totais para todo o setor.

A sistematização foi efetuada conforme abaixo:

- livro;
- livro de fotografia;
- feira de livro/bienal;
- revista.

GRÁFICO 5 - Livro/Feira- Recursos captados por atividade (2000 a 2012)



FONTE: Arquivos de projetos aprovados e captados (FJA)

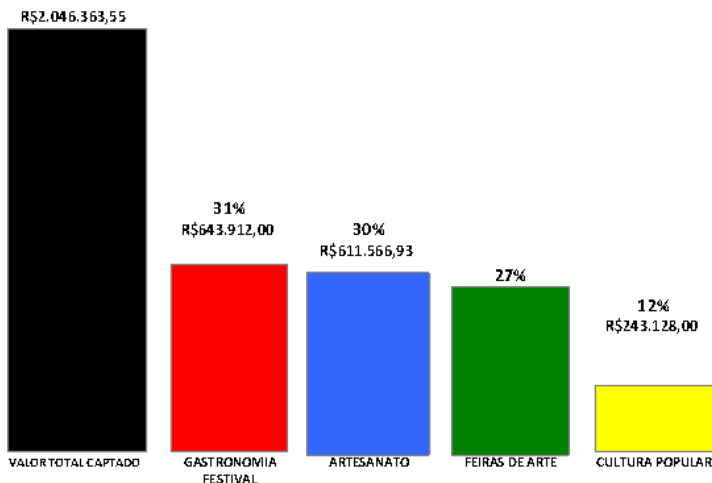
3.6. Artesanato, Gastronomia e Feiras Diversas

Historicamente esses setores não são atraentes para o mercado, mesmo assim, os projetos vêm pontuando ano a ano e totalizaram dez projetos. A Cultura Popular foi o segmento com pior desempenho, cujo valor da renúncia fiscal foi de apenas R\$ 243.128,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais) em doze anos.

A tabela foi organizada assim:

- a) gastronomia;
- b) artesanato;
- c) feiras diversas;
- d) cultura popular.

GRÁFICO 6 - Gastronomia/Artesanato e Cultura Popular- Recursos captados por atividade (2000 a 2012)



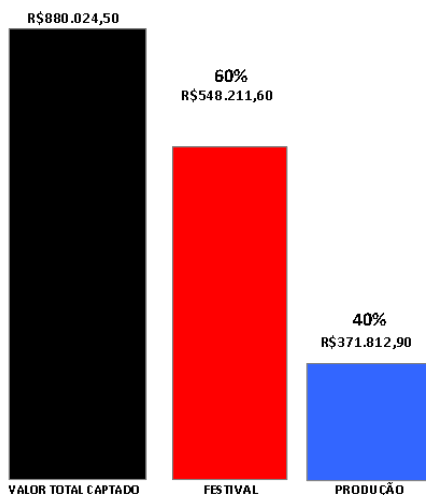
FONTE: Arquivos de projetos aprovados e captados (FJA)

3.7. Audiovisual

O levantamento do setor do audiovisual se deteve ao item festival e produção, visto se destacarem com números bastante generosos em todo o Brasil. Mas, o setor teve pouca atração junto ao incentivador potiguar.

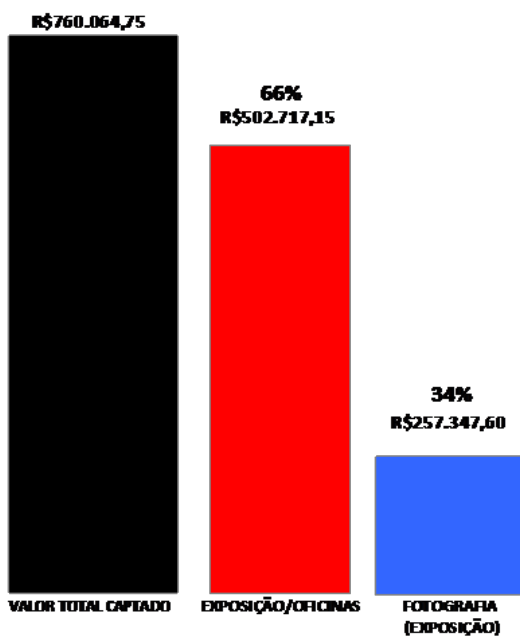
Os números do audiovisual se dividiram em produção e festival, 10 projetos no total, cinco para cada atividade compilada.

GRÁFICO 7 - Áudiovisual- Recursos captados por atividade (2000 a 2012)



FONTE: Arquivos de projetos aprovados e captados (FJA)

GRÁFICO 8 - Artes visuais- Recursos captados por atividade (2000 a 2012)



FONTE: Arquivos de projetos aprovados e captados (EIA)

3.8. Artes Visuais

Esse setor também responde por baixo índice de projetos aprovados, e captados, somaram dez projetos. A maioria para artes plásticas, e os demais para a fotografia (exposição), os projetos mostraram-se incapazes de atrair os investimentos da renúncia do erário, para alavancar a atividade, indo na contramão da economia criativa, alardeada como alavanca de um desenvolvimento econômico mais cidadão, contemporâneo e inclusivo.

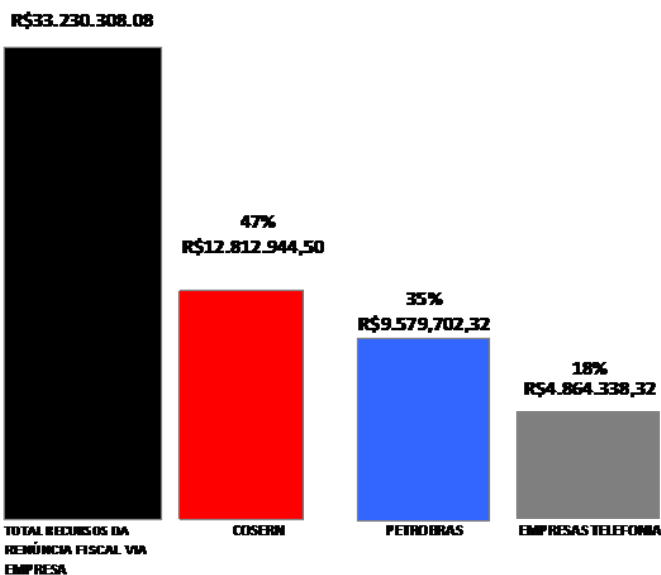
3.9. Museus

Juntamente com os dois itens acima, o segmento Museu teve nos doze anos da Lei, a aprovação e captação de seis projetos e juntos chegaram ao valor de R\$ 733.699,20 (setecentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) o que corresponde a 3% do valor total gerado pela LCC. O projeto de Museu, com maior contemplação de recursos, teve como proponente uma instituição federal, numa inversão de fluxo financeiro, ou seja do Estado para União.

3.10. Incentivador e incentivados

Os números mostram ainda que a COSERN (Companhia Energética do Estado, do Grupo Iberdrola) destinou R\$ 12.812.944,50 (doze milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), enquanto que a PETROBRAS foi a segunda colocada, com valores investidos na ordem de R\$ 9.579.702,32 (nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos), e as empresas de telefonia móvel, com R\$

GRÁFICO 9 - Recursos por patrocinador (2000 a 2012)



FONTE: Arquivos de projetos aprovados e captados (FIA)

4.864.338,32 (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), ficando em terceiro lugar em incentivos. Juntas, chegam a responder por 82% do volume da renúncia fiscal.

Outras empresas nacionais como a AMBEV, COSERN/PETROBRAS, a COSERN/OUTROS (investidores) e, ainda, outras empresas de médio e pequeno porte locais, respondem pelos 18% restantes.

4. PÓS-PRODUÇÃO

Um questionamento surgiu no momento que a pesquisa foi iniciada: será que o arquivo “Projetos aprovados e captados” era capaz de esboçar um retrato da LCC e sua importância para o movimento cultural do estado potiguar?

A compilação dos dados se deu nas fontes primárias, ou seja, em arquivos físicos, no suporte papel, cada projeto acondicionado em forma de processo administrativo e colecionadas por pasta. Após a reunião desses dados, fomos em busca de outros arquivos existentes, como o da Secretaria de Tributação e outro da Secretaria Executiva da Lei, cujas informações apresentaram diferenças entre si e por sua vez divergentes das do arquivo da pesquisa. Como os dois primeiros não foram elaborados pelo arquivo existente, mas sim no fluxo de emissão de documentos para a tramitação do processo e no fluxo financeiro, foi preciso tomar a decisão de termos como referência o arquivo pesquisado na fonte primária, pois ele contém a “vida” do projeto.

Esta decisão fez com que o número de projetos avaliados fossem de duzentos e sessenta e um, porque faltavam naquele arquivo os processos de vinte e nove projetos – o que contabilizava duzentos e noventa. Como não pudemos resgatar esses processos, tomamos a decisão de considerar apenas os processos confirmados fisicamente no arquivo.

O que nos chamou a atenção durante a compilação dos dados dos projetos, como escopo do trabalho, notamos por várias vezes que o Regulamento da lei não foi obedecido, ora por omissão do próprio regulamento, ora pelos próprios proponentes.

No caso da omissão do regulamento vimos que no item “proponente”, em que este é considerado “(...) Pessoa física ou jurídica, domiciliada no país, diretamente responsável pelo projeto

cultural a ser beneficiado pelo incentivo”, deixava o campo muito amplo, comparando-se com outras leis estaduais, que definem o “proponente” com maior rigor, deixando evidente as atividades que devam exercer no campo da cultura e localizados em seu território, ou seja os proponentes deveriam ser ou estar no Rio Grande do Norte. Na LCC, a única exigência que se faz a esse proponente *residente no país*, é que no caso da necessidade de um procurador para acompanhamento da tramitação do projeto, este seja residente no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa amplitude de definição do proponente e o não vínculo com a arte e a cultura local permitiram que entidades mantidas pelo Governo Federal usufríssem da renúncia do erário estadual, assim como instituições do próprio Estado e empresas diversas, que não têm perfil, nem portfólio como realizador e/ou produtor de cultura para se beneficiarem dela, e que através dos projetos constituíram currículos de produtores culturais em vários setores, seja no segmento do livro e da leitura, seja na realização de feiras e realização de eventos musicais.

A omissão do regulamento por parte do proponente, e por sua vez, da Comissão Gerenciadora – a que aprova os projetos, diz respeito à quantidade de projetos a serem aprovados. Muito embora, o impedimento não seja explícito, porém ele determina que, se o proponente estiver realizando algum projeto e queira pleitear outros, deve fazer a prestação de contas parcial. Se o projeto for calendarizado, a prestação de contas parcial deve ser apresentada e aprovada, e se assim não for, mesmo que mude o proponente, ele fica proibido de fazer sequer a inscrição de novo projeto.

Os dados pesquisados nos subsidiam para afirmar que isto nunca aconteceu. Ou seja, temos proponentes em processo de captação e ao mesmo tempo inscrevendo e aprovando projetos para o ano seguinte, em novas versões dos que estão em execução, com proponente diferente ou não.

Apesar da renúncia fiscal não ser modesta para alguns projetos, a etapa da publicização, na maioria dos casos, deixa a desejar. Alguns “batizam” os projetos com o nome do “patrocinador”, em detrimento da logomarca do Estado e da Lei e, sabendo-se que as marcas enquanto capital imaterial e sua dimensão simbólica, têm maior valor do que o capital físico e, quando são vendidas em bolsa de valores é o seu valor simbólico que determina sua cotação; a LCC não conseguiu “emplacar” projetos com sua assinatura e chancela, pois como marca, seu valor ainda é pouco valorizado, e a mensagem transmitida para o público é

o dinheiro privado que está sendo o grande incentivador, quando na verdade é de dinheiro público que estamos falando.

Quanto aos produtos gerados, não existe condição de aferição no âmbito da Fundação José Augusto/Secretaria Executiva da Lei, quando em livros, discos ou outros produtos fáceis de estocar e mensurar ainda é possível, porém, não existe uma reserva técnica para esses bens. Alguns foram distribuídos pela própria FJA, em escolas e bibliotecas do Estado; poucos continuam em arquivo.

Outros bens e produtos são instalações físicas e em lugares de notório conhecimento, que podem ser aferidos a qualquer momento, desde que seja requisitado. Além desses, outros são produtos efêmeros, eventos com data e hora para acontecer, e sua comprovação de realização se dá através de matérias veiculadas em jornais, televisão, redes sociais, são exemplos: shows, peça de teatro, etc.

Todos sabemos que os benefícios da Lei Roaunet não chegam com um volume se não equilibrado, pelo menos proporcional à arrecadação, a todas as regiões do país. No nosso caso os benefícios da Lei sequer chega à Região Metropolitana de Natal. E, lugares onde a segunda maior investidora está presente, por exemplo, o município de Guamaré, importante polo petrolífero do estado, nunca teve projeto beneficiado pela LCC.

E essa concentração em Natal, com 193 projetos, não significa e nem se traduz em dinheiro novo, com novos modelos de negócio, novos produtos e muito menos novos processos de produção. Significa, projetos atraentes para o marketing empresarial, que não se pretende apoiar a cultura no seu conjunto de produtores, mas nos que têm capacidade de promoção da sua marca e do produto.

Não podemos ignorar que a LCC continua sendo um importante instrumento de financiamento público da cultura, que proporcionou a alguns produtores e artistas uma alternativa para viabilizar ações e projetos no Estado. Contudo, não se pode deixar de dizer que enquanto política pública, seja um fracasso. Simplesmente porque ela não consegue chegar em 96% do território potiguar, e ainda que os três maiores incentivados se concentrem nos 35% do total dos recursos, ficam os duzentos e cinquenta e oito restantes com 65% dos incentivos, oriundos de impostos que não foram pagos ao Estado e foram aplicados sob o regime da Lei, portanto, dinheiro público.

Dos mais de hum mil e trezentos projetos aprovados e os quase 80% que não conseguiram recursos, ficando dessa forma de fora do processo de beneficiamento, certamente estão espalhados pelas várias

regiões do Estado, com seus municípios encravados pelo sertão e serras adentro. Nesse momento nos questionamos: Existem perspectivas de mudanças neste quadro? Pensamos que sim.

Como foi dito antes, o valor da renúncia fiscal atinge o limite de 80% de cada projeto; 20% vem do patrocínio da empresa. Um forma de diminuir essa concorrência, seria proporcionar aos demais municípios do Estado um tratamento diferenciado da capital. Ou seja, o valor a ser beneficiado seria inversamente proporcional ao tamanho da população do município. Assim, quanto menor a população, maior o valor a ser incentivado e menor o valor desembolsado pelo patrocinador, podendo chegar, em alguns casos, a 100% do valor incentivado e descontado do seu ICMS.

Uma outra possibilidade diz respeito às empresas de pequeno e médio porte que pagam o ICMS; elas teriam um tratamento diferenciado, ou seja, elas poderiam investir 100% do seu imposto, na modalidade de doação (que hoje não é possível pela LCC) dos 20% permitido abater mensalmente, se fosse no município onde atua. Essa mudança aumentaria e muito a relação de empresas com possibilidade e capacidade de investir em projetos culturais, via lei, e em muito mais municípios dos que estão postos hoje.

Pode-se pensar em uma Comissão Gerenciadora do Programa Cultural Câmara Cascudo, com seus membros eleitos democraticamente pelos fazedores de cultura do Estado e juntos com os indicados pelo Poder Executivo, que não só ditam as normas, conforme regulamento, mas que seja uma comissão que também atue no gerenciamento, como o próprio nome diz. O que pode significar numa mudança de paradigma, entre seguir as normas ou estabelecer, dentro das normas, critérios de escolhas, que incluam a diversidade e a proporcionalidade territorial.

Falar que a LCC não atende à produção cultural do Estado e sua extinção seria o melhor caminho, não é o que entendemos ou defendemos. A LCC foi uma conquista de produtores, artistas e intelectuais. Reconhecemos ainda que ela não promove a diversidade cultural, nem regional e nem setorial potiguar. Pois essa lei foi criada no conceito neoliberal, no qual o estado é ausente. E do jeito como foi concebida, ela responde aos objetivos a que se destinou. Portanto, não é a lei que não funciona e, sim, esse modelo de sistema que o estado estabeleceu como política pública.

O que nos cabe concluir nesse momento é que se faz necessária uma revisão nas práticas da gestão cultural do Estado; que ele seja

mais presente e atuante no campo da cultura, com políticas públicas legítimas, para que possa atender e promover ações culturais para todos os cidadãos. E, ainda, que o apoio através da LCC seja a exceção e não a regra. O certo é que nos paradigmas postos não temos uma relação equilibrada entre recursos públicos, os bens públicos e a Lei, mas os benefícios fiscais precisam ser mais eficientes e melhor definidos, pois esses recursos são de todos os potiguares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOTELHO, Isaura e ALVAREZ, José Álvaro. Modelos de financiamento da cultura. São Paulo: FUNARTE. 1997, 10, 85, 99, p.
- BOTELHO, Isaura. As Dimensões da cultura e o lugar das políticas públicas. São Paulo em perspectiva. SÃO PAULO: 2001, 3-5 pp.
- BRITO, DANIELLE. Um elefante sem memória? Anotações sobre a Constituição do Rio Grande do Norte. Universidade Rural Federal de Pernambuco, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério da Cultura, 2012. Trabalho para a disciplina Direitos Culturais, do Professor Humberto Cunha Filho.
- FILHO CUNHA, José Humberto. Análise e Concepção, Estrutura e Funcionamento da Lei “Jereissati”. SOBRAL: Casa de Cultura, 2002, 83-90p.
- GIROLETTI, Domingos e GIROLETTI, Juliana. Política de incentivo à cultura do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://intranet.uemg.br/comunicacao/arquivos/PubLocal8P20120619112204.pdf>. Acesso em: 30/05/2012, 83, 85p.
- KACED, Jean-Yves em BOTELHO, Isaura e ALVAREZ, José Álvaro. Modelos de financiamento da cultura. São Paulo: FUNARTE. 1997, 51 p.
- LAURENT, Fleury. GOMES, Marcelo (trad.) Sociologia da cultura e das práticas culturais. São Paulo: SENAC, 2009, 13 p.
- RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999. Institui o Programa Cultural Câmara Cascudo.
- MIGUEZ, Paulo. A economia da cultura. Revista Letras, Ano IV, nº 45. Belo Horizonte: 2001, 6p.

RUBIM, Albino. BARBALHO, Alexandre, CALABRE, Lia, MIGUEZ, Paulo, ROCHA, Renata (Org.). Cultura e desenvolvimento: perspectivas políticas e econômicas. Salvador: 2011, 19 p.

Regulamento do Programa Djalma Maranhão. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=176273>. Acesso: 30/10/2012.

Regulamento da Lei Câmara Cascudo. Disponível em: http://www.cultura.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sec_cultura/arquivos/lcc/regulamento.pdf. Acesso: 30.11.2112.

SANTOS, Adalberto. Tradições populares e resistências culturais – Políticas públicas em perspectiva comparada. SALVADOR: EDUFBA, 2011. 127, 134 p.

APÊNDECES

TABELA GERAL DOS PROJETOS APROVADOS E CAPTADOS
(2000 A 2012)

ANO	ÁREA	MUNICÍPIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTIVO	PATROCÍNIO
2000	FESTIVAL CINEMA	NATAL	80.000,00	20.000,00
	MÚSICA/OFICINA	PARNAMIRIM	75.509,56	15.127,39
	LIVRO	NATAL	242.510,00	60.627,00
	BENS IMÓVEIS/REFORMA	MOSSORÓ	512	102,4
	MÚSICA/DVD	NATAL	8.960,00	2.240,00
			407.491,56	98.096,79
2001	MÚSICA/CD	NATAL	37.060,00	9.265,00
	REFORMA BEM	NATAL	442.764,00	88.552,80
	FEIRA DE ARTES	CAICÓ	240,00	48,00
	FESTIVAL DE DANÇA	NATAL	10.000,00	2.500,00
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	64.126,75	16.031,68
	FOTOGRAFIA/EXPOSIÇÃO	NATAL	18.074,54	4.518,63
	CIRCO/LONA	NATAL	223.136,71	55.784,18
	AUDIOVISUAL	NATAL	61.450,50	15.362,63
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	15.772,00	3.943,00
	TATRO/MONTAGEM	MOSORÓ	153.864,80	38.466,21
	FESTIVAL CINEMA	NATAL	148.211,60	37.052,90
	MUSEU	NATAL	40.000,00	10.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	48.000,00	12.000,00
	DANÇA/OFICINAS	NATAL	53.485,96	13.371,49
	AUDIOVISUAL	MOSORÓ	2.000,00	400,00
	MÚSICA/SHOWS CIRCULAÇÃO	MOSORÓ	152.000,00	30.400,00
	TEATRO/ILUMINACAÇÃO DO TAM	NATAL	211.631,64	42.326,32
	MUSEU/ENCONTRO NACIONAL DE MUSEU	NATAL	10.000,00	2.000,00
			1.691.818,50	368.651,35

ANO	ÁREA	MUNICÍPIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTIVO	PATROCÍNIO
2002	LIVRO/COLEÇÃO	MOSSORÓ	78.741,92	19.685,48
	FEIRA/ARTES INTEGRADAS	PARNAMIRIM	77.000,00	15.400,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	110.400,00	27.600,00
	TEATRO/MONTAGEM	MACAU	402.362,67	100.590,67
	BIENAL LIVRO	NATAL	118.200,00	16.820,00
	LIVRO	BRASÍLIA	17.268,00	4.317,00
	FESTIVAL TEATRO	NATAL	18.857,60	4.714,40
	ARTES VISUAIS	NATAL	54.168,96	13.542,24
	MÚSICA/SHOW	NATAL	154.500,00	30.900,00
	OFICINAS DE ARTE CÊNICAS	NATAL	80.000,00	20.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	56.967,65	14.241,92
	TEATRO/ILUMINACAO	NATAL	256.608,00	64.152,00
	MUSICA/MANUTENÇÃO	NATAL	85.234,03	21.308,51
	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	187.306,23	46.826,55
	DANCA/ESPETÁCULO	NATAL	82.532,20	20.630,80
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	128.000,00	32.000,00
	TEATRO/CONSTRUÇÃO	MOSSORÓ	1.200.000,00	300.000,00
			1.753.647,26	452.729,57
2003	LIVRO/ARTE	NATAL	276.127,00	69.032,00
	TEATRO/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NATAL	37.088,78	9.272,19
	BEM MÓVEL (REFORMA)	NATAL	79.630,40	19.907,60
	TEATRO/AQUISIÇÃO EQUIP.	NATAL	18.558,00	4.639,00
	FOTOGRAFIA/EXPOSIÇÃO	NATAL	41.227,27	10.306,82
	LIVRO/COLEÇÃO	NATAL	238.983,18	59.745,79
	MÚSICA/SHOW	NATAL	68.308,92	23.235,67
	MÚSICA/SHOW	NATAL	98.928,00	24.732,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	224.585,60	56.146,40
	TEATRO/AQUISIÇÃO EQUIP.	NATAL	37.088,78	9.272,19
	LIVRO	NATAL	61.165,64	15.291,40
	TEATRO/CIRCULAÇÃO	MOSSORÓ	32.108,80	8.027,20
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	12.000,00	3.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	6.000,00	1.200,00
			1.231.800,37	313.808,26

ANO	ÁREA	MUNICÍPIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTIVO	PATROCÍNIO
2004	MÚSICA/SHOW	NATAL	160.967,67	40.241,92
	TEATRO/FESTIVAL	MOSSORÓ	80.000,00	20.000,00
	BIBLIOTECA	MOSSORÓ	98.447,61	24.611,91
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	80.000,00	20.000,00
	CIRCO/MONTAGEM RESTAURAÇÃO	NATAL	314.929,60	62.985,92
	MÚSICA/SHOW	PARNAMIRIM	193.472,00	48.368,00
	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	104.000,00	26.000,00
	LIVRO/FOTOGRAFIA	NATAL	51.782,40	12.945,60
	LIVRO	NATAL	27.200,00	6.800,00
	FEIRA	PARNAMIRIM	131.139,20	32.748,80
	MÚSICA/SHOW	NATAL	49.600,00	12.400,00
	TEATRO/CONSTRUCAO	MACAU	594.664,00	148.666,00
	MÚSICA/MANUTENÇÃO	NATAL	299.915,04	74.978,76
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	100.000,00	25.000,00
	LIVRO	NATAL	21.778,40	5.444,60
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	40.000,00	10.000,00
	LIVRO	NATAL	10.983,98	2.745,99
	FEIRA/ARTES	NATAL	14.400,00	3.600,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	224.000,00	56.000,00
	DANÇA/MONTAGEM	MOSSORÓ	77.934,70	19.483,67
	MÚSICA/SHOW	NATAL	190.754,37	47.688,59
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	61.759,85	15.439,96
	OFICINAS DIVERSAS	PARNAMIRIM	14.430,18	3.607,54
	MÚSICA/CD	NATAL	23.200,00	5.800,00
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	44.000,00	11.000,00
	CIRCO/RESTAURAÇÃO	NATAL	236.434,40	59.108,60
			3.245.793,40	795.665,86

2005	FESTIVAL/GASTRONOMIA	NATAL	227.552,00	56.888,00
	TEATRO/FESTIVAL		30.372,41	7.593,11
	AUDIOVISUAL	NATAL	61.322,40	15.330,60
	LIVRO	MOSSORÓ	98.899,19	24.724,80
	OFICINAS	NATAL	282.743,95	70.685,99
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	300.931,21	75.232,80
	MÚSICA/CD	MOSSORÓ	52.783,88	13.195,97
	MÚSICA/PROGRAMA RÁDIO	NATAL	9.600,00	2.400,00
	FEIRA ARTES	NATAL	136.562,40	34.140,00
	MÚSICA/PROGRAMA RÁDIO	NATAL	11.800,00	2.970,00
	MÚSICA/MANUTENÇÃO	NATAL	410.042,72	102.510,68
	TEATRO/FESTIVAL	NATAL	152.000,00	38.000,00
	MÚSICA/SHOW	MOSSORÓ	472.868,00	118.217,00
	TEATRO/EQUIPAMENTOS	NATAL	406.797,60	101.699,40
	DANÇA/FESTIVAL	NATAL	48.000,00	12.000,00
	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	309.241,85	77.310,46
	AUDIOVISUAL	NATAL	51.840,00	12.960,00
			3.063.357,61	765.858,81

ANO	ÁREA	MUNICÍ- PIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTI- VO	PATROCÍ- NIO
2006	MÚSICA/CD	NATAL	63.912,49	15.978,13
	MÚSICA/SHOW	NATAL	567.512,00	141.878,00
	LIVRO	NATAL	4.328,80	1.082,20
	TEATRO/MONTAGEM	N/A	214.993,08	53.748,27
	CIRCO/CIRCULAÇÃO	NATAL	494.984,56	123.746,14
	MÚSICA/CD	NATAL	141.104,56	35.276,14
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	61.811,20	15.452,80
	CULTURA POPULAR	NATAL	64.048,00	16.012,00
	ARTES INTEGRADAS	NATAL	154.976,34	38.744,07
	MÚSICA/SHOW	N/A	19.725,12	4.931,28
	FOTOGRAFIA	NATAL	121.715,03	30.428,76
	FEIRA DE LIVRO	N/A	188.413,26	47.103,31
	MÚSICA/SHOW	N/A	207.552,00	51.588,00
	FEIRA	N/A	188.416,00	47.104,00
	FOTOGRAFIA/LIVRO	NATAL	76.032,09	19.008,02
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	39.945,60	9.986,40
	OFICINAS OPERARTE	NATAL	64.268,44	16.067,11
	MÚSICA/CD	NATAL	47.344,00	11.836,00
	GASTRONOMIA	MARTINS	208.180,00	52.045,00
				2.774.286,23

2007	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	251.000,00	62.775,00
	REVISTA	MOSSORÓ	28.526,00	5.705,20
	MÚSICA/SHOW	NATAL	447.640,00	111.910,00
	LIVRO/BIENAL	NATAL	129.600,00	32.400,00
	FOLCLORE/CONGRESSO	NATAL	40.000,00	10.000,00
	DANÇA	NATAL	101.682,11	25.420,53
	MÚSICA/CONCURSO	MOSSORÓ	80.000,00	20.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	419.204,16	104.801,05
	CIRCO/CIRCULAÇÃO	NATAL	400.000,00	100.000,00
	TEATRO/MONTAGEM CIRCULAÇÃO	NATAL	88.095,04	22.023,76
	MÚSICA/SHOW	NATAL	8.000,00	2.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	26.922,92	6.730,73
	OFICINAS OPERARTE	NATAL	53.593,00	10.718,60
	FOTOGRAFIA	NATAL	22.161,80	4.432,36
	OFICINAS ARTES CÊNICAS	NATAL	56.000,00	14.000,00
	LITERATURA	NATAL	2.368,00	592
	MÚSICA/SHOW	MOSSORÓ	48.000,00	12.000,00
	FOTOGRAFIA/LIVRO	NATAL	75.472,10	18.868,02
	FEIRA/LIVRO	MOSSORÓ	188.000,00	47.000,00
	REVISTA	NATAL	64.000,00	16.000,00
	TEATRO/FESTIVAL	MOSSORÓ	96.000,00	24.000,00
	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	24.000,00	6.000,00
	TEATRO/FESTIVAL	NATAL	112.000,00	28.000,00
	MUSEU	NATAL	300.000,00	75.000,00
	MÚSICA/MANUTENÇÃO	NATAL	369.897,60	92.474,40
	GASTRONOMIA	MOSSORÓ	208.180,00	52.045,00
	ARTES PLÁSTICAS	NATAL	20.399,55	4.079,97
	MÚSICA/CD	NATAL	31.440,00	7.860,00
	ARTES PLÁSTICAS	NATAL	66.000,00	16.500,00
			3.758.182,28	933.336,62

ANO	ÁREA	MUNICÍPIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTIVO	PATROCÍNIO
2007	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	251.000,00	62.775,00
	REVISTA	MOSSORÓ	28.526,00	5.705,20
	MÚSICA/SHOW	NATAL	447.640,00	111.910,00
	LIVRO/BIENAL	NATAL	129.600,00	32.400,00
	FOLCLORE/CONGRESSO	NATAL	40.000,00	10.000,00
	DANÇA	NATAL	101.682,11	25.420,53
	MÚSICA/CONCURSO	MOSSORÓ	80.000,00	20.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	419.204,16	104.801,05
	CIRCO/CIRCULAÇÃO	NATAL	400.000,00	100.000,00
	TEATRO/MONTAGEM CIRCULAÇÃO	NATAL	88.095,04	22.023,76
	MÚSICA/SHOW	NATAL	8.000,00	2.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	26.922,92	6.730,73
	OFICINAS OPERARTE	NATAL	53.593,00	10.718,60
	FOTOGRAFIA	NATAL	22.161,80	4.432,36
	OFICINAS ARTES CÊNICAS	NATAL	56.000,00	14.000,00
	LITERATURA	NATAL	2.368,00	592
	MÚSICA/SHOW	MOSSORÓ	48.000,00	12.000,00
	FOTOGRAFIA/LIVRO	NATAL	75.472,10	18.868,02
	FEIRA/LIVRO	MOSSORÓ	188.000,00	47.000,00
	REVISTA	NATAL	64.000,00	16.000,00
	TEATRO/FESTIVAL	MOSSORÓ	96.000,00	24.000,00
	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	24.000,00	6.000,00
	TEATRO/FESTIVAL	NATAL	112.000,00	28.000,00
	MUSEU	NATAL	300.000,00	75.000,00
	MÚSICA/MANUTENÇÃO	NATAL	369.897,60	92.474,40
	GASTRONOMIA	MOSSORÓ	208.180,00	52.045,00
	ARTES PLÁSTICAS	NATAL	20.399,55	4.079,97
	MÚSICA/CD	NATAL	31.440,00	7.860,00
	ARTES PLÁSTICAS	NATAL	66.000,00	16.500,00
				3.758.182,28

ANO	ÁREA	MUNICÍPIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTIVO	PATROCÍNIO
2008	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	120.000,00	30.000,00
	TEATRO/CIRCULAÇÃO	NATAL	56.000,00	14.000,00
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	40.000,00	10.000,00
	FOLCLORE	MOSSORÓ	67.080,00	16.770,00
	MÚSICA/CONCURSO	MOSSORÓ	102.936,00	25.734,00
	DANÇA FESTIVAL	NATAL	96.000,00	24.000,00
	FOTOGRAFIA/LIVRO	NATAL	88.595,04	22.148,76
	MUSEU	NATAL	223.187,20	55.796,80
	LIVRO/COLEÇÃO	MOSSORÓ	156.012,39	39.003,09
	FOTOGRAFIA/AUDIOVISUAL	MOSSORÓ	131.200,00	32.800,00
	CIRCO/CIRCULAÇÃO	NATAL	400.503,60	100.125,90
	ARTESANATO	NATAL	86.226,96	21.556,74
	MÚSICA/MANUTENÇÃO	MOSSORÓ	40.000,00	10.000,00
	REVISTA	NATAL	19.200,00	4.800,00
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	195.000,00	48.750,00
	MÚSICA/FESTIVAL	NATAL	48.000,00	12.000,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	400.000,00	100.000,00
	FEIRA/LIVRO	CAICÓ	60.000,00	15.000,00
	FEIRA/LIVRO	MOSSORÓ	60.000,00	15.000,00
	TEATRO/MONTAGEM CIRCULAÇÃO	NATAL	80.000,00	20.000,00
	ARTESANATO	NATAL	67.785,60	16.946,40
	BENS MÓVEIS/IMÓVEIS	NATAL	120.000,00	30.000,00
	DANÇA	NATAL	117.975,04	29.493,76
	ARTES PLÁSTICAS	NATAL	101.304,00	25.326,00
	TEATRO/FESTIVAL	MOSSORÓ	96.000,00	24.000,00
	MUSICA/SHOW	MOSSORÓ	100.772,28	25.193,32
	MÚSICA/FESTIVAL	NATAL	59.340,00	14.835,00
	DANÇA	MOSSORÓ	65.064,00	16.266,00
	LITERATURA	MOSSORÓ	90.009,60	22.502,40
	TEATRO	MOSSORÓ	251.013,60	52.753,40
	ARTES CÊNICAS/ PLÁSTICAS/ARTE-SANATO	MACAU	251.013,60	52.753,40
MÚSICA/SHOW	MOSSORÓ	80.000,00	20.000,00	
MÚSICA/CD	MOSSORÓ	48.000,00	12.000,00	
			3.918.218,91	959.554,97

ANO	ÁREA	MUNICÍPIO	VALOR CAPTADO	
			INCENTIVO	PATROCÍNIO
2009	CINEMA/FESTIVAL	NATAL	160.000,00	40.000,00
	TEATRO/MÚSICA	NATAL	90.114,40	22.528,60
	MÚSICA/FESTIVAL	NATAL	85.600,00	21.400,00
	CIRCO	NATAL	200.000,00	50.000,00
	MÚSICA/FESTIVAL	NATAL	48.000,00	12.000,00
	MÚSICA/FESTIVAL	NATAL	72.000,00	18.000,00
	MÚSICA/DVD	NATAL	36.720,00	9.180,00
	MÚSICA/MANUTENÇÃO	NATAL	240.000,00	60.000,00
	REVISTA	MOSSORÓ	28.784,36	5.563,68
	FEIRA/LIVRO	MOSSORÓ	228.000,00	57.000,00
	FEIRA/LIVRO	CAICÓ	60.000,00	15.000,00
	TEATRO/FESTIVAL	MOSSORÓ	96.000,00	24.000,00
	TEATRO/MONTAGEM	NATAL	10.000,00	2.500,00
	FOTOGRAFIA	NATAL	69.016,00	17.254,76
	ARTESANATO	NATAL	71.984,00	17.996,00
	ARTESANATO	MOSSORÓ	64.000,00	16.000,00
	MUSICA/CONCURSO	MOSSORÓ	82.829,44	20.707,36
	MUSICA/SHOW	MOSSORÓ	100.000,00	20.000,00
	MÚSICA	MOSSORÓ	44.645,26	11.161,26
	TEATRO/MONTAGEM	MOSSORÓ	120.000,00	30.000,00
	MÚSICA/FESTIVAL	MOSSORÓ	80.176,00	20.044,00
	MÚSICA/SHOW	NATAL	371.655,92	92.913,98
	BENS MÓVEIS/IMÓVEIS	NATAL	182.151,08	45.537,77
	MÚSICA/SHOW	NATAL	300.000,00	75.000,00
	ARTES INTEGRADAS	NATAL	97.349,44	24.337,36
	LIVRO	NATAL	12.528,00	3.130,98
			2.951.553,90	731.255,75

Fonte – Arquivo projetos aprovados e captados da FJA (2000 a 2012)